## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008738-19.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/001507 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Silvana Helena de Andrade Galera e outros

Autores da Herança: Helena de Oliveira Andrade e Milton José de Andrade

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por **Silvana Helena de Andrade Galera e outros** requerendo autorização judicial para levantamento junto ao INSS de saldo de benefício previdenciário deixado por falecimento de seu genitor Milton José de Andrade e de saldo bancário existente junto à conta poupança no Banco do Brasil, em nome de sua falecida genitora Helena de Oliveira Andrade.

Os requerentes juntaram documentos comprovando a qualidade de herdeiros dos *de cujus*.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que os requerentes são os legítimos herdeiros dos falecidos e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento dos valores pretendidos.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando a requerente SILVANA HELENA DE ANDRADE GALERA a efetuar o levantamento do saldo de benefício previdenciário deixado por seu falecido genitor junto ao INSS (fls. 13) e do saldo bancário existente em nome de sua falecida genitora (fls. 19), comprometendo-se a prestar contas aos demais herdeiros.

Havendo preclusão lógica do direito de recorrer, declaro o trânsito em julgado da sentença nesta data. Expeçam-se os alvarás.

Custas e despesas ex lege.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 10 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA